



C 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2696	008

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal Nº 2.696

EMENTA: CANCELA OS EFEITOS DA LEI Nº 2.628, DE 13/05/91,  
INSTITUI CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FA-  
VOR DA IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL E ASSOCIA-  
ÇÃO DE MORADORES DO JARDIM AMÁLIA II E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

---

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica sem efeito a concessão de direito real de uso, concedida a favor da Igreja Seicho-No-Ie do Brasil, através da Lei nº 2.628, de 13/05/91.

Parágrafo Único - O Município deverá proceder ao cancelamento da concessão referida no presente Artigo em seus registros, bem assim junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente.

Artigo 2º - A Prefeitura promoverá concessão de direito real de uso a favor da Associação de Moradores do Jardim Amália II de uma área de terras da Municipalidade, com 348 m<sup>2</sup>, situada no Bairro Jardim Amália II, na Rua Evaristo da Veiga, nº 42.

Artigo 3º - A presente concessão de direito real de uso, instituída nos termos do Artigo 200 da L.O.M. tem como finalidade a implantação da sede da Associação de Moradores do Jardim Amália II.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FOL.
2696	009

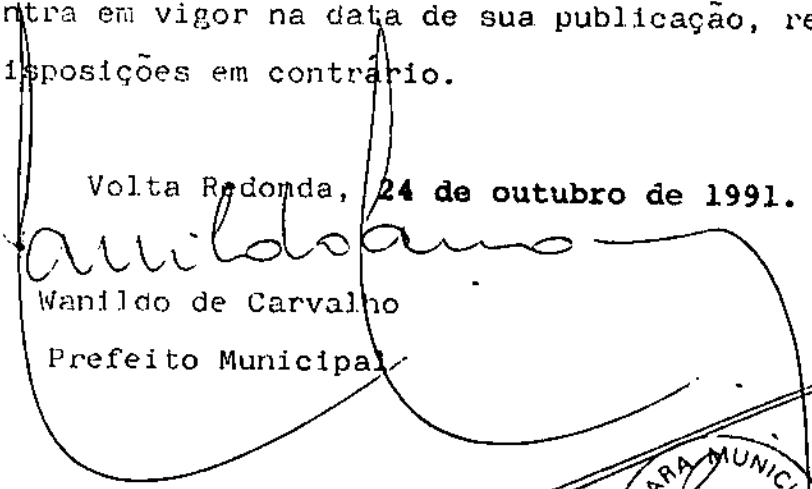
Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

= 02 =

## Lei Municipal N<sup>o</sup> 2.696

- Artigo 4<sup>o</sup> - A concessionária fica obrigada a construir um Centro de Atividades Sociais, no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.
- Artigo 5<sup>o</sup> - O Município promoverá a concessão a favor da Associação de Moradores do Jardim Amália II, da área de terra.
- Artigo 6<sup>o</sup> - Aplicam-se à concessão mencionada no Artigo 5<sup>o</sup>, as regras dos demais Artigos desta Lei.
- Artigo 7<sup>o</sup> - Ficam os órgãos competentes do Município, autorizados a proceder as respectivas anotações e registros da área, bem como, permitir a concessionária, inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.
- Artigo 8<sup>o</sup> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de outubro de 1991.

  
Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

P.L. nº 105/91

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz

amps.

